



LEI DE INCENTIVO

APRESENTAÇÃO

As pessoas jurídicas, optantes pelo Lucro Real, podem fazer doações ou patrocinar projetos utilizando incentivos fiscal concedido nos termos da legislação em vigor (LEI ROUANET).

Só poderão aproveitar-se destes incentivos e benefícios as entidades sem fins lucrativos de utilidade pública ou às qualificadas como OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) que prestem serviços gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade onde atuem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O IR (Imposto de Renda) é um imposto que incide sobre o acréscimo patrimonial. Tanto o doador declara sua diminuição de patrimônio quanto aquele que recebe a doação não recolhe sobre a doação (Lei 3000 do IR). Os incentivos acontecem sob a forma de deduções futuras de impostos com objetivo de pagar menos impostos.

PROCEDIMENTOS PARA “LEI ROUANET”

LEI ROUANET - Lei Federal nº8. 313/91, que permite que uma pessoa física ou jurídica patrocine um projeto cultural e deduza 100% do valor investido do seu Imposto de Renda (IR).

Pessoa jurídica - no limite de 4% do IR devido,

Pessoa Física - no limite de 6% do IR devido.

Após o cálculo de quanto imposto se tem a pagar, para saber qual é o limite de recursos que se pode destinar ao patrocínio, o patrocinador deve exigir a cópia do Diário Oficial em que foi publicada aprovação do projeto pelo Ministério da Cultura (MinC). Depois de verificada a regularidade do projeto, o patrocinador deverá efetuar depósito bancário do valor do patrocínio, na conta especial do projeto cultural. O projeto deverá lhe apresentar um recibo no valor do depósito efetuado, emitido de acordo com o modelo do MinC. Com este recibo, a empresa poderá deduzir a quantia referente ao patrocínio, do imposto a pagar. A dedução é feita no momento do pagamento do IR. Se a empresa faz pagamento mensal, pode deduzir no próprio mês em que foi pago o patrocínio. Se fizer pagamento anual, a dedução será feita no ano seguinte, quando do preenchimento da declaração do IR.

PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO

Por se tratar de uma OSCIP, a captação dos recursos será feita especificamente para cada projeto, emitindo nota fiscal correspondente ao valor doado e utilizando o recurso da Renúncia Fiscal em 100 % do valor doado.

Desta forma, a empresa que doar recursos a uma OSCIP poderá efetivar a dedução referente ao exercício em que houver doado, não sendo necessário solicitar autorização prévia da Receita Federal, solicitando, em contrapartida, recibo emitido pela OSCIP pelo qual a entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos nas atividades culturais desenvolvidas pela mesma.

FONTE: Ministério da Cultura <<http://www.cultura.gov.br>>.

ELUS AMBIENTAL – OSCIP

A Elus Ambiental é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que, desde 2006, desenvolve importantes projetos educacionais, socioambientais e culturais. A história da entidade começou em 1996 no interior do Estado de São Paulo e, atualmente, sua atuação abrange todo o país, principalmente a RMC Região Metropolitana de Campinas e Grande ABC e conta com parceiros como: **Honda Automóveis do Brasil , Dow Corning do Brasil , Belgo Mineradora , Tetra Pak, Croda, Sabesp, Volkswagen do Brasil.**